

**LEI Nº 22.243, DE 28 DE AGOSTO DE 2023**

Altera a Lei nº 19.519, de 02 de dezembro de 2016, que estabelece a obrigatoriedade de exigência do Cartão da Criança ou da Caderneta de Saúde da Criança no ato da matrícula dos alunos da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

alterações: Art. 1º A ementa da Lei nº 19.519, de 02 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes

"Estabelece a obrigatoriedade da exigência do Certificado de Vacinação no ato da matrícula dos alunos até 18 (dezoito) anos de idade da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio." (NR)

Art. 2º A Lei nº 19.519, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As instituições de ensino das redes pública e particular, no ato da matrícula, devem solicitar aos pais ou aos responsáveis a apresentação do Certificado de Vacinação dos alunos até 18 (dezoito) anos de idade da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 1º O Certificado de Vacinação será emitido por qualquer unidade de saúde, pública ou privada que possua sala para a aplicação de injetáveis e seja autorizada pelo serviço de vigilância sanitária local, mediante a apresentação da Caderneta de Vacinação (registro impresso ou digital) que ateste a aplicação de todas as vacinas recomendadas pelo Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde, de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação da Criança e do Adolescente.

§ 2º Compete aos profissionais de saúde promover a sensibilização dos pais ou dos responsáveis sobre a importância da vacinação." (NR)

"Art. 2º Cabe à instituição de ensino, caso não seja apresentado o documento de que trata o art. 1º desta Lei, adotar as seguintes providências:

I - orientar os pais ou os responsáveis e os alunos a se dirigirem imediatamente a um posto de saúde com os comprovantes de vacinação para a obtenção do Certificado de Vacinação;

II - esclarecer os pais ou os responsáveis e os alunos sobre a importância da vacinação de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação da Criança e do Adolescente;

§ 1º A não apresentação do documento exigido no art. 1º desta Lei ou a constatação da falta de alguma das vacinas recomendadas não impossibilitará a matrícula nem a frequência escolar, porém a situação deverá ser regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelos pais ou pelos responsáveis, sob pena de a instituição de ensino comunicar imediatamente a ocorrência ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis, as quais deverão ser adotadas também no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O Conselho Tutelar, ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias que lhe foi conferido sem a regularização da situação do aluno, comunicará o fato ao Ministério Público estadual para o conhecimento e as providências cabíveis." (NR)

"Art. 3º-A Os documentos a que se refere esta Lei serão padronizados conforme os Anexos I e II." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos III e IV e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 19.519, de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de agosto de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANEXO I  
(a que se refere o art. 3º-A da Lei nº 19.519, de 02 de dezembro de 2016)

## CERTIFICADO DE VACINAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o cartão de vacina de:

Nome: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_  
Nome da mãe: \_\_\_\_\_

- ( ) está completo, com cartão de vacinação atualizado para a idade  
( ) está incompleto, responsável orientado a completar o esquema vacinal  
( ) está incompleto, responsável recusa a vacinação



\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

\_\_\_\_\_  
Profissional da sala de vacina

Data: \_\_\_\_\_



**ESTADO  
DE GOIÁS**

ANEXO II

(a que se refere o art. 3º-A da Lei nº 19.519, de 02 de dezembro de 2016)

# INFORMATIVO

## Aos pais ou aos responsáveis sobre a importância das vacinas



As vacinas protegem e estimulam o sistema imunológico a produzir sua própria defesa.



**Efeitos adversos pós-vacinação podem acontecer!**

Os sintomas que sua criança pode apresentar após a vacinação geralmente são leves e comuns, mas a proteção é maior ainda. Na dúvida, consulte um profissional médico.



**Vacinas são seguras!**

Antes de serem liberadas para uso, as vacinas passam por uma criteriosa avaliação sobre segurança e eficácia pela ANVISA.



**Xô, sarampo!**

O sarampo voltou e pode ter consequências sérias. Para manter suas crianças livres de doenças, procure uma unidade de saúde e vacine-as.



**Vacinas na dose certa!**

Algumas vacinas precisam de mais de uma dose para garantir a proteção adequada.



**Previna-se contra a meningite!**

Essa doença é grave, mas pode ser prevenida com a vacina disponível nas unidades de saúde. Vacine seu filho!



**Cuidado com as informações que você recebe e compartilhe!**

Muitas informações que você encontra sobre vacinas podem não estar corretas. Consulte fontes confiáveis, como o Ministério da Saúde, as Secretarias de Saúde e a Sociedade Brasileira de Imunologia.



**Vacina contra a poliomielite**

A poliomielite é uma doença grave, que ainda existe em alguns países. Vacinar as crianças é a melhor forma de evitar que essa doença volte a acontecer em nosso país.



**Tomar mais de uma vacina ao mesmo tempo é seguro!**

No momento de atualizar a caderneta, a criança pode tomar várias vacinas ao mesmo tempo.

**Elaboração:**

Gerência de Imunização

Superintendência de Vigilância em Saúde

Secretaria de Estado da Saúde

